

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 5 de 29 de Março de 2021.

Projeto de Lei n.º 10/2021 de 15 de Fevereiro de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de crédito adicional no valor de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) junto ao Orçamento Municipal de 2021, recursos oriundos do Tesouro Municipal, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais; matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que representam modificação patrimonial do município, bem como as contas do Prefeito, fiscalizando a execução orçamentária*”.

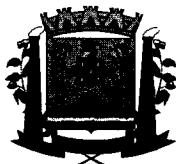
Fundamentação

A proposição em análise tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2021, no valor de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), com recursos provenientes do Tesouro Municipal, destinados à restituição à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, referente à contrapartida municipal ao Convênio 688/2011. O referido crédito adicional especial será aberto por Decreto do Executivo Municipal, conforme consta no art. 3º do Projeto de Lei nº10/2021.

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art. 41 II da referida lei, dizem:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento"

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."

Segundo a mensagem 005/2021, o convênio em questão foi assinado em 29 de Dezembro de 2011 e tinha a finalidade de garantir recursos para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados às Unidades Básicas de Saúde das localidades de Santa Edwiges, Pires da Luz e Schiavon.

No Termo de Convênio nº 668/2011, ficou acordado que a Prefeitura de Ubá deveria arcar, em 2011, com R\$ 149.952,21 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos). Este gasto estava previsto através da Dotação Orçamentária 020701.10.301.1313.1.207-449052. Em contrapartida, o Estado de Minas Gerais, através da sua Dotação Orçamentária 4291.10.301.706.4388.0001-444042-10.1, arcaria com o valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), oriundos do Tesouro do Estado.

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

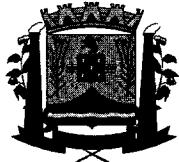
Em contato com a Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Ubá, mais precisamente na Gerência da Divisão de Convênios, nos foi informado de que todos os itens do Convênio foram adquiridos e anexados ao patrimônio municipal, totalizando um valor gasto de **R\$ 233.662,84 (duzentos e trinta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)** para sua compra, bem abaixo do que foi previsto para a aquisição de todos os itens que era, inicialmente, de R\$ 349.952,21 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos).

Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Ubá, *a priori*, não precisou depositar o valor total estipulado no convênio, que seria de R\$ 149.952,21 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e um centavos). O Poder Executivo Municipal pagou apenas os R\$ 33.662,84 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), haja vista que apenas com a parte do Governo do Estado, que era de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), boa parte de todos os itens foram adquiridos.

No ofício 07/2020 encaminhado pela Secretaria de Estado de Saúde, foi informado que o Poder Executivo Municipal iniciou o pagamento em 2014, com os depósitos nos valores de: R\$ 7.319,00 (Sete mil, trezentos e dezenove reais); R\$ 15.274,20 (Quinze mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte centavos); R\$ 12.125,50 (Doze mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos); e R\$ 1.698,00 (Hum mil, seiscentos e noventa e oito reais), **totalizando R\$ 36.416,70 (Trinta e seis mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta centavos)**, valor referente aos **R\$ 33.662,84 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)** mais acréscimos e correção.

De acordo com a mensagem 005/2021, a administração municipal tentou, sem êxito, reverter a necessidade de recolhimento do valor restante exigido pelo Estado. A Prefeitura Municipal tentou fazer um novo Convênio com o Estado, para que este valor de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil) fosse aplicado dentro do município, e não retornasse ao Estado sem ganhos para Ubá. **O valor, calculando-se os reajustes e abatendo o valor já pago em partes pela Prefeitura Municipal, chega ao montante de R\$ 179.887,43 (Cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos)**, segundo cálculos de Outubro de 2020. O valor calculado em Fevereiro de 2020, seria de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil).

Caso o município não pague, ele estará automaticamente bloqueado no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), ficando a Prefeitura impedida de receber novos recursos públicos até a completa regularização.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelo exposto acima, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 10/2021.

Ubá, 29 de Março de 2021.


EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO